TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo no: 1002577-60.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante: FATIMA GONÇALVES DUARTE DOS SANTOS e outros

Inventariado: **ERISON DUARTE DOS SANTOS**

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

às fls. 50.

imediatamente.

Fls. 04/09: Homologo a partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado supra indicado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Sem prejuízo do disposto na parte final do art. 1028 do CPC, a publicação desta sentença nos autos gerará automaticamente o seu trânsito em julgado, podendo o inventariante obter o formal de partilha em qualquer dos Tabelionatos de Notas desta cidade, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ.

A Fazenda Pública Estadual (Lei 9280) manifestou sua anuência

Fl. 05: **DEFIRO** o pedido para determinar a expedição do ALVARÁ para que o Espólio do inventariado ERISON DUARTE DOS SANTOS - CPF 838.692.988-04, a ser representado pela inventariante FÁTIMA GONCALVES DUARTE DOS SANTOS (brasileira, viúva, do lar, RG 11.250.430-9-SSP/SP e CPF 029.053.918-80), proceda tanto ao licenciamento como à transferência do veículo "FORD, FIESTA SEDAN, ano/modelo 2004/2005, cor preta, placa DKE 8668, Cód. Renavam 00853900914" para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe. Prazo de validade deste alvará: 180 dias.

> P.R.I. Dê-se baixa dos autos no sistema e arquivo,

São Carlos, 11 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA